



PORTARIA CONJUNTA Nº 35/2021

Altera os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19 e determina a retomada das atividades presenciais.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Élcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas s arts. 16, II, e 19, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO a portaria PRESI nº 875/2020 que determinou a deflagração de ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre e instituiu o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Acre publicou o Decreto nº 9.706, de 29 de julho de 2021, suspendendo, a partir de 2 de agosto de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, as disposições normativas que autorizam a concessão de regime de trabalho remoto aos servidores públicos em razão da pandemia da covid-19; revoga o Decreto nº 8.911, de 14 de maio de 2021, a fim de extinguir a restrição de horário de funcionamento das atividades e estabelecimentos que especifica;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta PRESI e COGER nº 33/2020 foi publicada num cenário de incertezas e da falta de perspectivas de vacinas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO que o percentual semanal de casos positivos de Covid-19 no Acre em relação à quantidade de testes PCR realizado se encontra em 13%, nos termos do Relatório Técnico, publicado em 23 de julho de 2021, no portal da transparência do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI encontra-se em 23,7, nos termos do Relatório Técnico, publicado em 23 de julho de 2021, no portal da transparência do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, destacando-se as Resoluções n.º 329/2020, 330/2020, 354/2020 e 357/2020;

CONSIDERANDO que tramita no Tribunal Pleno Administrativo os autos 0100049-50.2020.8.01.0000, tendo por assunto a Resolução que estabelece em caráter temporário e experimental, novo horário de expediente, jornada e escalas de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP, em reunião realizada no dia 02 de agosto de 2021, conforme autos SEI n. 0000934-22.2021.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria Conjunta PRESI e COGER nº 33/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário será determinado por ato da Presidência, observado o critério de vacinação dos servidores e a respectiva classificação de risco de cada comarca,



conforme avaliação realizada pela Comissão de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP.

§ 6º Os servidores que foram vacinados com a 2ª dose ou a dose única da vacina contra a COVID-19 e que não integrem o grupo de risco deverão retornar as atividades presenciais, conforme classificação dos níveis de riscos.

§ 7º Aos servidores que não receberam a 2ª dose ou que integram o grupo de risco será permitida a manutenção do regime de trabalho remoto, devendo ser estabelecido metas de produtividade.

§ 8º A permissão de que trata o § 7º não se aplica aos servidores que se abstiverem ou que se recusarem ser vacinados de acordo com o calendário de vacinação e a disponibilidade de vacinas no município de lotação, salvo no caso de apresentação de laudo médico que comprove a impossibilidade de recebimento da vacina, devendo retornar ao trabalho presencial.

§ 9º Os Magistrados e demais gestores administrativos deverão providenciar a abertura de processo administrativo no SEI, tendo por finalidade de registrar os servidores que se encontram aptos ao retorno as atividades presenciais.

Art. 5º

III - Amarela - Nível de Atenção – as atividades da comarca devem ser realizadas em regime presencial, com quantitativo da força de trabalho de até 80% (oitenta por cento), observado os §§ 6º, 7º e 8º do art. 4º desta Portaria.



IV - Verde - Nível de Cuidado – as atividades da comarca devem ser realizadas em regime presencial, com quantitativo da força de trabalho de 100% (cem por cento), observado os §§ 6º, 7º e 8º do art. 4º deste ato.

§ 1º

I - Quando em “Emergência” (Vermelho), por meio de videoconferência, ou, excepcionalmente, de forma híbrida ou presencial, se estritamente necessário ou inviável a realização do ato por meio remoto, nos casos previstos nos incisos I do art. 5º desta norma.

II - Quando em “Alerta” (Laranja), por meio de videoconferência ou, excepcionalmente, de forma híbrida ou presencial se estritamente necessário ou inviável a realização do ato por meio remoto nos casos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta norma;

III - Quando em “Atenção” (Amarelo) ou “Cuidado” (Verde), preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

§ 2º O sistema híbrido de audiência ocorre quando alguns participantes estão nas dependências dos Fóruns e outros em participação virtual, por videoconferência.

§4º Revogado.

.§ 7º Nas atividades essenciais da Administração do Tribunal de Justiça, em que a atuação presencial das equipes seja imprescindível para a



manutenção dos serviços do Poder Judiciário, as diretorias e as unidades de apoio à Presidência poderão realizar as suas atividades presenciais com até 30% (trinta por cento) da força de trabalho, quando a classificação de nível de risco for de “Emergência” (Vermelho) e “Alerta” (Laranja), sendo que no nível de risco de “Atenção” (Amarelo) ou “Cuidado” (Verde), observar-se-ão os percentuais dos incisos III e IV deste artigo.

§ 9º As Centrais de Mandado poderão realizar as suas atividades presenciais com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados na respectiva unidade, quando a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho); 50% (cinquenta por cento) quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja); 80% (oitenta por cento) no nível de risco de “Atenção” (Amarelo) e de 100 % (cem por cento) quando de “Cuidado” (Verde), permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança.

§ 11. Os Gabinetes dos Desembargadores poderão realizar as suas atividades presenciais com até 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes da equipe, quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja); 80% no nível de “Atenção” (Amarelo) e 100% (cem por cento) no nível de “Cuidado” (Verde), devendo ser observados todos os demais protocolos de segurança.

§ 12. Os setores de protocolo, distribuição e depósito poderão realizar as suas atividades presenciais, apenas uma vez na semana, com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados nas respectivas unidades,



enquanto a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho), tendo por objetivo receber e encaminhar bens e objetos apreendidos em inquéritos policiais e ações penais, sendo que para os demais níveis de alertas, aplicam-se as disposições e percentuais previstos no artigo 5º, incisos II, III e IV desta norma, permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança.

Art. 6º As apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto e para o cumprimento de penas alternativas, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo estão autorizadas por videoconferência, híbrido ou presencial, a critério do juízo e observadas as orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

Parágrafo único. As audiências de custódias seguirão as orientações Conselho Nacional de Justiça e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

Art. 7º As atividades nos espaços indicados abaixo somente poderão ser realizadas quando autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, desde que o nível de risco esteja em “Atenção” (amarelo):

Art. 8º Nos espaços cedidos aos órgãos e entidades conveniadas, o retorno à atividade presencial e o atendimento ao público somente se dará quando a classificação do nível de risco for de “Atenção” (amarelo):

Parágrafo único.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2º Excepcionalmente e enquanto se aguarda a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos 0100049-50.2020.8.01.0000, o horário do expediente, jornada e escala de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre será das 07h às 14h.

Parágrafo único. Após o horário de expediente definido excepcionalmente no caput, competirá ao Magistrado (a) de plantão apreciar as respectivas matérias.

Art. 3º Os casos omissos, pertinentes ao retorno presencial das atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão deliberados em ato conjunto posterior e após a manifestação do Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP.

Art. 4º Remeta-se cópia deste Ato ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entre em vigor a partir de 09 de agosto de 2021.

Rio Branco, 03 de agosto de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Desembargador **Élcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça